



## ATO NORMATIVO Nº 09/2022

*“Altera o Regimento Interno da Guarujá Previdência quanto à composição do Comitê de Investimentos do RPPS de Guarujá, e dá outras providências.”*

**EDLER ANTONIO DA SILVA**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial as do artigo 33, caput e incisos I, II, V e XXII da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 18, caput e incs. IV, V, IX, alínea ‘c’ da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 33, inc. XXIV, alíneas ‘a’ e ‘b’, combinado com o artigo 38, inc. VII, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o art. 68, caput e inc. IV da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 69, inc. I, alínea “e” da Lei Complementar nº 179 de 2015;

**Considerando** o artigo 90, inc. IV, item ‘1’ do Regimento Interno da Guarujá Previdência;

**Considerando** o que constam no Ofício nº 128/2022 – Pres, Proposta de modificação do Regimento Interno da Guarujá Previdência quanto à Composição do Comitê de Investimentos, e no Ofício nº 457/2022 do Sistema de Processo Digital da GuarujáPrev, especialmente a Tramitação 3- 457/2022, Manifestação do Comitê de Investimentos;

**Considerando** o art. 116 caput e P.U. da Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina obrigação de assinatura da Autorização de Aplicação e Resgate – APR, do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente;

**Considerando** o art. 8º-A da Lei 9717/1998 que determina regras de responsabilização pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários;



**Considerando**, o art. 1º, caput e § 6º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

**Considerando**, por fim, o Despacho 1- do Memorando 846/2022 do Sistema de Processo Digital da GuarujáPrev, contendo a Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da GuarujáPrev, de 18 de outubro de 2022, que deliberou por maioria de votos (oito favoráveis e um contrário) nos itens 1 a 4 e por unanimidade de votos (nove favoráveis) no item 5 o seguinte: **1)** Participação no Comitê de Investimentos dos membros da Diretoria Executiva, em particular Presidente e Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças; **2)** Participação dos membros da Diretoria Executiva sem direito a voto; **3)** Aumento do número de membros do Comitê de Investimentos de 5 para 7; **4)** Proposta de poder de veto às decisões do Comitê de Investimentos conjuntamente pela Presidência e Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, com encaminhamento ao Conselho de Administração; **5)** Obrigatoriedade de voto em unanimidade para investimentos em fundos imobiliários;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica modificado integralmente o artigo 99 do Regimento Interno da Guarujá Previdência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. Um (01) membro indicado pelo Presidente da Guarujá Previdência, servidor efetivo, segurado da Guarujá Previdência, que presidirá o Comitê de Investimentos.

II. Um (01) membro, indicado pelo Prefeito Municipal;

III. Dois (02) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Guarujá Previdência;

IV. Um (01) membro, indicado pelo Conselho Fiscal da Guarujá Previdência.

V. Dois (02) membros, sem direito a voto, ocupantes dos cargos de Presidente e de Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência. (AC)

**§1º.** Fica vedada a indicação dos membros titulares, em exercício, dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal para compor o Comitê de Investimentos. (NR)

**§2º.** Os membros do Comitê de Investimentos de que tratam os incisos I a IV desse artigo, serão indicados dentre os segurados do RPPS e terão suas escolhas condicionadas a referendo por parte do Conselho de Administração da Guarujá Previdência.

**§3º.** O Prefeito Municipal, o Presidente da Guarujá Previdência e os Conselhos de Administração e Fiscal, poderão rever as indicações nas vagas a que lhes incumbe nomeação.

**§4º.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de



inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

**§5º.** O Responsável Técnico pela Gestão dos Recursos será escolhido dentre os componentes, pelos membros do Comitê de Investimentos.

**§6º.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão demonstrar:

**a)** Certificação em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;

**b)** Possuir formação superior;

**c)** Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais a que alude o art. 8º-B da Lei 9717, de 27 de novembro de 1998;

**d)** Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

**e)** Encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**f)** Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**g)** Não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos da data da indicação, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

**h)** Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;

**i)** Sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;

**j)** Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança.

**§ 7º.** Os membros do Comitê de Investimentos previstos no inciso V do caput e no § 5º deste artigo serão responsáveis pela assinatura dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR como:

**a)** Representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora - Presidente da Diretoria Executiva da GuarujáPrev.

**b)** Responsável pela liquidação da operação, como liquidante - Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças.

**c)** Responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação RPPS - Gestor de Recursos.

**§ 8º.** As Autorizações de Aplicação e Resgate - APRs serão arquivadas digitalmente. (AC)



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**§ 9º.** Os membros do Comitê de Investimentos previstos no inciso V do caput deste artigo poderão, em decisão conjunta, vetar a deliberação do colegiado, até o momento da operacionalização dos investimentos ou desinvestimentos, desde que, fundamentada em fato relevante ou mudanças significativas no cenário econômico, evitando que a decisão tomada no colegiado possa causar prejuízos à GuarujáPrev, encaminhando a matéria vetada para análise do Conselho de Administração – Órgão de Deliberação Superior da Estrutura de Governança do RPPS. (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o inciso VII e incluído o Parágrafo Único no artigo 104 do Regimento Interno da Guarujá Previdência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 104.** .....

[...]

**VII -** As decisões do Comitê serão aprovadas com os votos da maioria simples, dos membros previstos nos incisos I a IV do artigo 99 deste Regimento Interno, presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;

[...]

**Parágrafo Único.** Para investimentos em Fundos de Investimentos em Participação (FIP), cotas de fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso", Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) ou fundos com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação por unanimidade de votos pelo Comitê de Investimentos. (AC)

**Art. 3º** Regovam-se as disposições em contratário.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

Guarujá, 26 de outubro de 2022.

*(assinatura eletrônica)*  
**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/3BAA-E147-96DF-2FBE> e informe o código 3BAA-E147-96DF-2FBE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BAA-E147-96DF-2FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 26/10/2022 17:05:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/3BAA-E147-96DF-2FBE>